



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 0-002-16

CIRCULAR 02

Tendo em vista o questionamento de uma empresa interessada no processo licitatório na modalidade Concorrência, processada sob no número 0-002-16, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de projeto, fornecimento, construção de abrigos, montagem de equipamentos, treinamento, energização, start-up, manutenção e testes de unidades de cromatógrafos a gás em linha (on-line) para análise da composição e propriedades físico-químicas de corrente de gás natural tais como poder calorífico, densidade relativa, massa específica, fator de compressibilidade e índice de Wobbe, assim como as condições gerais de fornecimento do sistema, a serem instaladas em unidades da POTIGÁS em Pontos de Rede de Distribuição de Gás Natural da POTIGÁS no Estado do Rio Grande do Norte nas cidades de Macaíba/RN e Mossoró/RN, a Comissão Permanente de Licitação, vem esclarecer o seguinte questionamento, enviado por e-mail, endereçado para cpl@potigás.com.br, em 21 de outubro de 2016:

“1- No adendo III da concorrência nº 0-002-16, pede que seja reservado 5% das vagas existentes para o sexo feminino, nos cargos na área operacional da Construção Civil. A nossa empresa é uma empresa de engenharia e não de construção civil, portanto não temos como apresentar este documento assinado. Gentileza confirmar se existe outro documento que possa substituí-lo, aplicado a empresa de engenharia ou se podemos enviar os documentos sem esse anexo”.

RESPOSTA: Tal documento é requisito de habilitação jurídica, conforme item 6.4, “e”, do Edital de Licitação da CC 0-002-16 e atende aos dispositivos da Lei Estadual nº 9.968, de 28 de julho de 2015 (anexa). A empresa licitante deverá apresentar tal documento assinado conforme modelo do Adendo III, porém a exigência de reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para o sexo feminino será observada apenas para as obras civis relacionadas a entrega do objeto contratado.

Natal-RN, 21 de outubro de 2016.


Jadson Anderson Medeiros da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.968, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Assegura reserva mínima percentual de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil, em editais de licitação e contratos diretos para obras públicas promovidas pelo Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública direta e indireta do estado do Rio Grande do Norte fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim exigência de que a empresa contratada reserve no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa. Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área operacional.

Art. 2º Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de julho de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

DOE Nº. 13.488
Data: 29.07.2015
Pág. 01

ROBINSON FARIA
Marcelo Marcony Leal de Lima